



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 94/2018.

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito, Renato de Faria Guimarães, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado;

ANNA MARINA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, engenheira ambiental, CPF n.º 099.659.216-44, RG n.º MG-16.585.524, residente na Rua Coronel Fernando Barbosa, 544, Pequi/MG doravante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente contrato de prestação de serviço que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos neste.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a prestação de serviço de Engenharia Ambiental para que a contratada pericie a estação de tratamento de esgoto sanitário, no bairro Residencial Progresso, em Igaratinga.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante deverá fornecer a contratada todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto deste contrato, podendo buscar outras informações pertinentes junto ao, Biólogo Alexandre de Faria Silva Chefe de Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condição estabelecida na cláusula sexta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: É dever da contratada oferecer a contratante documento escrito contendo o projeto e dados complementares da Estação de Tratamento de Esgoto do Residencial Progresso.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá fornecer nota fiscal com emissão junto ao Município de Igaratinga.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O serviço objeto deste contrato será remunerado pela quantia de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente a execução completa do serviço a que se refere a cláusula primeira deste, devendo ser pago 10 dias após a apresentação da nota fiscal e declaração do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos atestando o recebimento do serviço.

DO ADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA: Em face da inadimplência por parte da contratante, quando ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir multa pecuniária de 10% do valor do contrato, mais juros do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de não haver cumprimento de qualquer uma das cláusulas a parte que não cumprir deverá pagar a outra, multa no correspondente a 10% no valor deste contrato.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

CLÁUSULA NONA: Poderá o presente instrumento ser rescindido qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 30 dias de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DO FORO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas.

Por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Igaratinga, 15 de agosto de 2018.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Anna Marina Mendes de Oliveira
Engenheira Ambiental e Sanitária

PREFEITURA DE

IGARATINGA

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

Ciente:

Clóvis Ferreira Santiago
Secretário Municipal de Finanças